

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“STRICTO SENSU” EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 61/2006 de 29/03/2006

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS
CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO
CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR
CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção (TPP), oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme Resolução nº 37/2004, de 17/03/2004, devendo ser observados nos termos daquele Regulamento todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º – O TPP oferece cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção, em nível de mestrado e doutorado, os quais visam a capacitar profissionais para o magistério superior, pesquisa e exercício profissional de alto nível, por Áreas de Concentração da Engenharia de Produção.

§ 1º – Podem ingressar, no curso de mestrado, graduados em engenharia, economia, estatística, matemática, **computação**, administração de empresas e, a critério do Colegiado do Curso, graduados em outros cursos.

§ 2º – Podem ingressar, no curso de doutorado, mestres em engenharia, economia, estatística, matemática, **computação**, administração de empresas e, a critério do Colegiado do Curso, mestres formados em outros cursos.

Art. 3º – A admissão far-se-á nas formas previstas no Art. 26, e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O TPP terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5º – O Colegiado será formado por todos os professores do Quadro Permanente da UFF credenciados como Professores Permanentes do Programa, e por uma representação discente formada por um representante dos alunos de doutorado e um representante dos alunos de mestrado.

§ 1º – Os representantes efetivos do corpo discente, com mandato 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos dos cursos respectivos, no final do primeiro período letivo de cada ano letivo. Serão eleitos, também, 2 (dois) representantes suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga, para completar o mandato.

§ 4º – O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

§ 5º – Ocorrendo vacância, haverá eleição para preenchimento da vaga, convocada pelo Coordenador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, segundo as regras vigentes para as eleições.

Art. 6º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º – Caberá ao Colegiado, por decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião:

- a) Indicar à PROPP, para credenciamento e credenciamento, nos termos do Art. 21, os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;
- b) Propor o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- c) Apreciar para posterior encaminhamento, propostas de definição ou redefinição das Áreas de Concentração do TPP, das quais devem constar as disciplinas por Área, bem como suas linhas de pesquisa;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário dos cursos e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar projetos de pesquisa, que devem estar de acordo com o Plano de Pesquisa previsto na alínea anterior e cuja liderança seja atribuída a um professor do TPP;
- g) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso, por meio de Resoluções Específicas;
- h) Homologar as Instruções Normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de novos alunos e a Comissão de Bolsas;
- j) Regulamentar o Processo de Admissão por Resolução Específica e aprovar o Edital de Admissão;
- k) Definir o número máximo de orientados de cada docente e homologar as indicações de professores orientadores, feitas pelo Coordenador;
- l) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Art. 18;
- m) Apreciar e aprovar os Projetos de Dissertação e de Tese, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador do aluno;
- n) Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação e de Tese;
- o) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Dissertação e de Tese;
- p) Aprovar as indicações de Bolsas de Estudos feitos pela Comissão de Bolsas, para este fim constituída obedecendo as normas próprias das agências de fomento;
- q) Constituir Comissões com finalidades específicas, formadas por professores do Programa, fixando as suas atribuições e prazo de duração;
- r) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- s) Aprovar os planos de aplicação de recursos propostos pelo Coordenador, conforme previsto no Art. 10, alínea “d”;
- t) Atribuir funções específicas ao Vice-coordenador, principalmente, mas não exclusivamente, relativas à coordenação e ao acompanhamento das atividades de pesquisa e de publicação do TPP;
- u) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- v) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e eleitos nos termos do Art. 9º deste Regimento Interno, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se a vacância da Coordenação se der após decorrida a metade do mandato.

§ 2º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação e deverá convocar o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade, que, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização de novo processo de eleição do Coordenador e do Vice-coordenador dos Cursos.

Art. 9º – O processo de eleição do Coordenador e Vice-coordenador será regido pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 10 – O Coordenador deverá:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar os Planos de Ensino e de Pesquisa e o Calendário Escolar para cada ano letivo e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- d) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- e) Indicar ao Colegiado os membros da Comissão de Admissão;
- f) Designar Orientadores Acadêmicos, para homologação pelo Colegiado;
- g) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a participação dos Orientadores Acadêmicos;
- h) Submeter ao Colegiado a relação de alunos bolsistas e os relatórios periódicos de acompanhamento de seu desempenho;
- i) Preparar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- j) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado;
- k) Decidir “ad referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes, de competência daquele Órgão;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 11 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do TPP, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 12 – Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos a matrícula e a inscrição em disciplinas;

- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação e tese, bem como toda documentação referente ao TPP;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do TPP;
- f) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- g) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao TPP;
- j) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) Organizar e manter o sistema de computação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13 – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidades de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas, 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo ou trabalho orientado.

Art. 14 – O ano letivo será constituído de 2 (dois) semestres letivos e obedecerá a calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 15 – A duração mínima e máxima dos Cursos, excluído o período de trancamento, automático ou solicitado, a que o aluno tem direito na forma do Art. 32 será:

- a) para o Curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) para o** Curso de Mestrado, duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador Acadêmico, o Colegiado poderá prorrogar a duração por, no máximo, 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 16 – O currículo dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado e em nível de Doutorado, será estruturado por Áreas de Concentração.

§ 1º – O Coordenador submeterá os currículos dos cursos e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ 2º – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 17 – O requisito mínimo de créditos em cada curso é

a) no Curso de Doutorado, de 84 (oitenta e quatro) unidades das quais 48 (quarenta e oito) unidades correspondem a créditos em disciplinas, podendo ser aproveitadas até 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas cursadas anteriormente no curso de mestrado em Engenharia de Produção da UFF,

b) no Curso de Mestrado, de 42 (quarenta e dois) unidades, das quais 26 (vinte e seis) correspondem a disciplinas.

§ 1º – O total de 84 (oitenta e quatro) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas de aula e atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 960 (novecentas e sessenta) horas corresponde a 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, 270 (duzentas e setenta) horas correspondem a 6 (seis) créditos em atividades de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1350 (hum mil trezentas e cinquenta) horas correspondem a 30 (trinta) créditos em atividades de Tese de Doutorado.

§ 2º – O total de 42 (quarenta e dois) créditos do Mestrado corresponde a um mínimo de 1.200 (um mil e duzentas) horas de aulas e atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 520 (quinhentas e vinte) horas correspondem aos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e 720 (setecentas e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesesseis) créditos em dissertação.

Art. 18 – Os créditos obtidos anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” credenciados pela CAPES, da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos em disciplinas do Curso de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso.

§ 1º – Poderão ser, também, obtidos durante a realização do curso créditos em outros cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, dentro do mesmo limite total de 1/3 do número mínimo de créditos necessários em disciplinas do Curso e conforme o plano de estudos previamente aprovado para o aluno.

§ 2º – O aluno que abandonou o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos ser reaproveitados, dentro de limites fixados pelo Colegiado.

§ 3º – O aproveitamento de créditos previsto neste artigo será objeto de decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 19 – A programação dos cursos será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, no final de cada ano letivo, e especificará as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ ÚNICO – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 – O corpo docente será constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores indicados de acordo com Normas específicas definidas pelo Colegiado do TPP e credenciados em Plenária dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFF.

Art. 21 – Os credenciamentos dos professores do TPP terão validade por um período máximo de três anos, podendo ser renovados com base no desempenho docente no período, avaliado de acordo com as Normas previstas no Art. 20.

Parágrafo único – Para ter direito ao primeiro credenciamento, o professor, além dos critérios estabelecidos para o credenciamento, deverá possuir o grau de Doutor.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS

Art. 22 – Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, indicado pelo Coordenador dentre os professores credenciados quando da admissão do aluno e aprovado pelo Colegiado. Caberá aos Orientadores Acadêmicos:

- a) Orientar e aprovar o plano de estudos dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- b) Acompanhar o desempenho dos alunos, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados, e propondo as medidas necessárias para corrigir problemas eventualmente detectados.

Art. 23 – O aluno poderá, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que a submeterá ao Colegiado, solicitar mudança do Orientador Acadêmico.

§ 1º – A solicitação de mudança de orientador deverá ser acompanhada de concordância de outro professor em orientar o aluno.

§ 2º – O Orientador Acadêmico poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 24 – O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado e representativa das diferentes Áreas de Concentração do Programa, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador ao Centro Tecnológico, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 25 – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC e, no caso de candidato ao curso de Doutorado, ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;
- b) Apresentar “curriculum vitae”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade;

Art. 26 – O ingresso do aluno poderá se dar por:

- a) Classificação no Exame de Seleção;
- b) Transferência de outros Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;

Art. 27 – A admissão por seleção será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º, alínea “i”, e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) O diploma, o histórico escolar e o “curriculum vitae”;
- b) O exame de seleção, de caráter eliminatório, do qual deverá constar prova de suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em Inglês;
- c) Cumprimento de Exigências estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do TPP.

Parágrafo único. A admissão por seleção ao doutorado levará em conta, ainda,

- a) Publicações anteriores do candidato;
- b) Anteprojeto de Tese em linha de pesquisa do Programa, com aval de pelo menos um professor credenciado;

Art. 28 – A critério do Colegiado poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” credenciados pelo MEC, desde que:

- a) satisfaçam as condições do Art. 25;
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de origem;
- c) existam vagas.

Parágrafo único – Em caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao limite disposto no art. 18 deste regimento.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o aluno deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 2 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em Dissertação de Mestrado, caso necessite de não mais que uma disciplina para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de mestrado, ou em Tese de Doutorado, caso necessite de não mais que uma disciplina para integralizar 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas de doutorado.

§ 1º – A matrícula do aluno só será válida se aprovada pelo seu Orientador Acadêmico.

§ 2º – Até o final do primeiro período letivo em que se inscrever em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado, o aluno deverá ter seu Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado, conforme o Art. 7º, alínea “m”. Caso contrário, será considerado reprovado nessa atividade.

Art. 30 – O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do TPP, em consonância com o aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que respeitado o limite mínimo fixado no Art. 29.

Parágrafo único – O requerimento de cancelamento da inscrição em disciplinas deverá ser submetido à apreciação do Orientador Acadêmico, antes do seu processamento.

Art. 31 – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento solicitado de matrícula.

Parágrafo único – O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição em qualquer período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Art. 32– O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 33 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de duração do curso fixado no Art. 15;
- b) Em 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, não obtiver créditos por falta de aproveitamento ou de freqüência em todas as disciplinas em que se inscreveu, salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) For reprovado em Exame de Qualificação ou for reprovado 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- d) Pelo segundo período letivo, consecutivo ou não, estiver com a matrícula trancada, automática ou solicitada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34 – A freqüência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas

Parágrafo único – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 36 – O aluno que tiver freqüência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 34, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6,0.

Parágrafo único – Como parte dos requisitos para a conclusão tanto do Curso de Mestrado quanto do Curso de Doutorado e obtenção do diploma correspondente, o aluno deverá obter grau médio pelo menos igual a 7,0 nas disciplinas cursadas como aluno do TPP, calculado pela média dos graus alcançados em cada disciplina, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

Art. 37 – O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação:

- a) Escrito, compreensivo, realizado antes do final do primeiro ano no curso;
- b) Oral, sobre o Projeto de Tese, realizado após o início do terceiro ano no curso.

Parágrafo único – O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se, também, a prova de compreensão de uma segunda língua estrangeira, que poderá ser o Francês, o Alemão ou o Espanhol, a escolha do aluno.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 38 – O Orientador Acadêmico poderá indicar ao Colegiado um co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação do currículo do mesmo.

Art. 39 – Cada professor não poderá orientar, simultaneamente, mais de 8 (oito) alunos, dos quais, no máximo 3 (três) alunos de doutorado, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do TPP.

Art. 40 – Com a supervisão do seu Orientador, o aluno de mestrado elaborará o Projeto de Dissertação e o aluno de doutorado o Projeto de Tese que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até o final do período letivo em que se inscrever em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado para permitir o cumprimento do prazo previsto no Art. 29, § 2º.

§ 1º – O não cumprimento deste prazo sujeitará o aluno à reprovação na disciplina de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, conforme o caso.

§ 2º – O Coordenador será responsável pelo encaminhamento ao Colegiado, em tempo hábil, dos Projetos que tenham sido entregues à Coordenação dentro do prazo previsto.

§ 3º – Do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese, que deverão obedecer a padrão estabelecido pelo Colegiado, deverão constar:

- a) o título;
- b) a definição do problema;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia, dos instrumentos de investigação e dos demais meios necessários;
- e) a bibliografia básica;
- f) cronograma justificado por quantificação de prazos, com data limite prevista para entrega do texto de dissertação para exame e defesa.

Art. 41 – A oficialização do trabalho de dissertação ou de tese só se concretizará com a aprovação da Proposta pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, conforme o caso, no início de cada período letivo.

§ 1º – O Colegiado estabelecerá o processo de avaliação de dissertação e o processo de avaliação de tese.

§ 2º – O aluno inscrito em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado deverá entrevistar-se com seu Orientador com a frequência recomendada para o acompanhamento do trabalho, podendo ser reprovado no período letivo por deficiência no cumprimento do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese.

§ 3º – Na dissertação de mestrado, o aluno deve demonstrar domínio do assunto, habilidade no uso do método científico, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a ele relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

§ 4º – A tese de doutorado, além de demonstrar a capacidade do candidato de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a ele relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento, deve apresentar característica de originalidade e ineditismo, domínio do assunto e atualização na bibliografia que caracterize o estado da arte.

Art. 42 – Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno de mestrado deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do seu Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

§ 1º – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado é constituída de no mínimo 3 (três) membros, todos com a titulação de Doutor ou equivalente e pelo menos um externo à UFF.

§ 2º – A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador da dissertação.

Art. 43 – Concluída a tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno de doutorado deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

§ 1º – A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado é constituída de no mínimo 5 (cinco) membros, com titulação de Doutor ou equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) devem ser externos à UFF.

§ 2º – A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador da tese.

Art. 44 – O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho.

§ 1º – O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá ultrapassar a duração do Curso, na forma do Art. 15 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado suspende o processo de Exame, que só será retomado por requerimento do aluno aceito pelo Colegiado.

§ 2º – A forma de apresentação das dissertações e teses será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ 3º – Após a aprovação da versão definitiva da dissertação ou da tese, o aluno entregará à Secretaria do TPP 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 3 (três) exemplares para o TPP, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

§ 4º – Os exemplares da dissertação ou tese aprovada para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada em seguida à folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador e da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

Art. 45 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do TPP, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso estabelecido no Art. 15.

Parágrafo único – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 46 – Após a aprovação na dissertação ou na tese, conforme o caso, e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UFF e deste Regimento, será concedido ao aluno de mestrado o grau de Mestre em Engenharia de Produção e ao aluno de doutorado o grau de Doutor em Engenharia de Produção.

Art. 47 – Para fim do que trata o Art. 43 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre ou Doutor pela PROPP, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da dissertação ou da tese, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, e o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador, quando aplicável, e o Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.